



## Lei nº 1.127/2022

Cria no município de Minduri o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, em parceria com a EMATER/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos - PIAB, a ser implementado pela Prefeitura Municipal de Minduri em parceria com a EMATER/MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais).

**Art. 2º.** Para a implementação do programa de que trata esta lei, caberá à EMATER/MG estabelecer os procedimentos, normas e critérios para a fruição dos benefícios do programa, e caberá à Prefeitura Municipal custear as despesas que lhe couberem e promover a divulgação e aplicação do programa.

**Art. 3º.** O Programa de Inseminação Artificial em Bovinos (PIAB) consiste num conjunto de ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Minduri em parceria com EMATER/MG visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, prestar serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município e melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e de corte das propriedades rurais do município de Minduri, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade aos produtos por eles comercializados.

**Art. 4º.** Para desenvolvimento do PIAB, o Município disponibilizará aos produtores sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo às necessidades de melhoramento genético de diversas raças.

**Art. 5º.** A Municipalidade prestará gratuitamente serviços de assistência técnica, bem como oferecerá cursos específicos de capacitação aos produtores rurais que aderirem ao PIAB, visando sempre ao melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

**Art. 6º.** O acesso ao PIAB é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Minduri e tiverem suas propriedades localizadas no território deste município, e que preencherem, cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no Cadastro de Produtor Rural;

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



II – preencher formulário de inscrição específico do PIAB a cada ano que desejar ser atendido pelo mesmo;

III – estar em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei.

Parágrafo único. Conforme a demanda do serviço, a Prefeitura Municipal, com a manifestação da EMATER/MG, poderá restringir o acesso ao PIAB, através de regulamento estabelecido de forma impessoal.

**Art. 7º.** A Prefeitura Municipal de Minduri responsabilizar-se-á pela mão-de-obra necessária ao serviço de inseminação artificial, podendo terceirizá-la, bem como pelo deslocamento dos profissionais até as propriedades rurais, e ainda pelo botijão de sêmen, pinça metálica, vareta para medir o nível de nitrogênio, cortador de palheta, termômetro, aplicador, garrafa térmica e demais materiais de uso permanente utilizados na inseminação.

**Art. 8º.** Os custos da implementação do PIAB correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 9º.** Para a manutenção do Programa PIAB, os custos serão debatidos amplamente em reunião com os participantes do projeto, e, regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 10.** Poderão ser fornecidas até 05 inseminações por produtor rural por ano, limitado ao recurso orçamentário anual disponível, e, no caso de aumento das inseminações estas correrão por conta do beneficiado.

§ 1º. Em caso de repetição de cio será respeitado o limite máximo de 2 (duas) inseminações por animal/ano.

§ 2º. Sendo necessário mais do que 2 (duas) inseminações por animal/ano, as despesas das inseminações excedentes correrão integralmente por conta do produtor rural.

**Art. 11.** Os beneficiados pelo programa receberão acompanhamento técnico e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Minduri e pela EMATER/MG.

**Art. 12.** É vedado o desvio de finalidade do objeto do presente programa, o qual, se constatado, será apurado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da exclusão do programa e do ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Municipal.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente lei no exercício de 2021 correrão por conta do seguinte programa do Orçamento vigente do Município de Minduri, a serem suplementados caso necessário:

Unidade: 06 – Agricultura e Pecuária

Projeto/Atividade: 20.606.005.2.0057 – Assistência ao Produtor Rural

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, os recursos para a realização do PIAB deverão estar previstos na LDO e na Lei Orçamentária anualmente, visando à continuidade do programa.

**Art. 14.** Para o pleno desenvolvimento do programa, o Município poderá ainda firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor de bovinocultura de leite ou de corte nas esferas federal, estadual e municipal.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 28 de abril de 2022.

Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO NO MURAL DA PREFEITURA**

MINDURI-MG 28 / 04 / 2022

*R. Carvalho*

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)